



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 030/2026
Processo nº 002821/2025
Pregão Eletrônico nº 002/2026
ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **WP COMERCIO LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WP COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.734.412/0001-20, com sede na Rua Eliezer Gonçalves de Jesus, nº 275 – Pav. 01 comércio, Bairro Santana, CEP 29.154-130, Cariacica/ES, Fone/Fax: (27) 3200-9661, E-Mail: wpcomercio1@gmail.com, por seu Representante Legal, Sr. (a) **WANDERSON GILIARD CAETANO PIRIS**, portador do RG nº 1.580.220 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 085.380.997-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 04/03/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002821/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2026. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação segue em anexo I ao final do Contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, com fulcro no que estabelece Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com fulcro no que estabelece o caput do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760
Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:37:12
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:00
783745702
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09
16:06:09 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada conforme o estabelecido no cronograma de entrega, realizado pela Secretaria Municipal de Educação. Após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

3.2- A proponente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar a entrega dos produtos solicitados naquele momento. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Germano Linhares, s/n, Centro, Vila Pavão-ES, em dias úteis, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

3.2 - Os serviços deverão ser prestados com qualidade, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Obedecer ao cronograma estabelecido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que os alimentos sejam fornecidos de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Educação e o calendário escolar;

b) O contratante deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as quantidades especificadas nas autorizações de fornecimento.

b) Em caso de fornecimento de alimentos que não estejam em conformidade com as normas de higiene, validade, acondicionamento em embalagens apropriadas ou que apresentem danos ou avarias, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos itens, sem prejuízo à continuidade do fornecimento e ao atendimento das necessidades da merenda escolar;

c) Garantir que os veículos utilizados para o transporte dos alimentos estejam devidamente higienizados antes de cada carga, assegurando que o transporte não comprometa a qualidade e segurança dos alimentos;

d) Assegurar o correto acondicionamento dos alimentos durante o transporte, de modo que permaneçam em condições ideais de higiene, temperatura e integridade, para garantir que cheguem às unidades escolares sem danos;

e) As verduras, como parte dos alimentos frescos, deverão ser entregues diretamente em cada unidade escolar, conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, em condições adequadas de higiene e em embalagens apropriadas, preservando sua qualidade até o momento do consumo;

f) Os pães deverão ser entregues nas escolas de tempo integral (EMEF Professora Esther da Costa Santos, CMEA Luiza Souza Barros, CMEI Criarte), em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, com garantia de sua qualidade e acondicionamento adequado;

i) Fornecer alimentos frescos e de qualidade, em conformidade com o cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, respeitando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.3 - Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização designados pela Secretaria Municipal de Educação. Após verificação do cumprimento das exigências contratuais e técnicas, o recebimento será realizado definitivamente por servidor designado pela autoridade competente.

3.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade e características dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.5 - O Município, por meio de seus funcionários designados, reserva-se o direito de inspecionar a qualidade dos itens e rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado ou a proposta apresentada. A contratada deverá realizar prontamente as substituições

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760

Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:37:33
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09
16:06:22 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e correções necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência será imediatamente notificado à contratada, que ficará obrigada a tomar as providências cabíveis. Os custos e os riscos decorrentes de tais ajustes serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.7- Condições de Entrega

3.7.1- O prazo de entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, conforme a demanda e estimativa de consumo de cada Escola, a ser previamente informada ao fornecedor.

3.7.2- Os gêneros deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, em exceção para os itens citados em f e i do item 6.2, sendo as verduras e os pães respectivamente.

3.7.3- A contratada se responsabiliza pela entrega do quantitativo do objeto indicado na ordem de fornecimento, mesmo que seja apenas 01 (um) gênero, este deverá entregar, sob pena o não cumprimento.

3.7.4- Todos os produtos no ato da entrega deverão ter data de validade de no mínimo de 12 (doze) meses, ressalvo para os perecíveis que deverão no ato da entrega ter validade de no mínimo de 45 dias.

3.7.5- As empresas participantes do certame deverão indicar na proposta MARCA de cada item solicitado, para futura verificação pelo fiscal de contrato no ato do recebimento dos produtos licitados, sendo certo que a ausência das MARCAS DOS ITENS gerará a desclassificação automática da proposta;

3.7.6- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos na oferta e no balanceamento nutricional.

3.7.7- Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade, conforme descrição dos produtos contida nos anexos;

3.8- Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

3.8.1- Grau de maturação deverá ser uniforme;

3.8.2- Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 2%;

3.8.3- Serão aceitos frutos manchados até 2%;

3.8.4- Não serão aceitos frutos deteriorados;

3.8.5- Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;

3.8.6- Deverão vir selecionados, apresentando padronização de tamanho;

3.9- Identificação nominal e peso total, visível nas caixas dos produtos, separadamente por unidade escolar.

3.10- Os produtos Cárneos deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

3.10.1- Selo de inspeção do órgão competente;

3.10.2- Congelado integralmente;

3.10.3- Devidamente limpo, livre de aponervoses e sebo, com no máximo 1% de gordura e sem tempero;

3.10.4- Padronização de corte e tamanho;

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760
Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:37:48
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09
16:06:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.10.5- Produto fresco e dentro do prazo de validade, discriminado no certame especificado na embalagem;
- 3.10.6- Embalados em embalagem plástica resistente e transparente atóxica
- 3.10.7- Identificação nominal e peso total e data que foi embalado, visível nos pacotes dos produtos;
- 3.10.8- Transportado em temperatura controlada de congelamento (-10 / -18°C).
- 3.11- A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:
- 3.11.1- Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ ou deterioração;
- 3.11.2- O produto não atender às especificações do Edital;
- 3.11.3- O produto apresentar descongelamento e/ ou temperatura inadequada;
- 3.11.4- O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento;
- 3.12- A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da Licitante quanto a qualidade do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 5.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 101.722,00 (Cento e um mil, setecentos e vinte e dois reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:
- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760

Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:38:05
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2026.04.09
16:06:48 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMVP de documento NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

6.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

6.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.5 - A Prefeitura Municipal de Vila Pavão poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, ou em caso de pagamento indevidos em meses anteriores.

6.6 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela Secretaria requisitante.

6.6.1 - Para a efetivação dos pagamentos deverá ser apresentado ainda, pela Contratada, o documento a seguir: Guia de Previdência Social (GPS), em dia com o pagamento.

6.6.2 - Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da LEI.

6.7 - Responsabilizar-se-á e responderá na forma da legislação, a CONTRATADA que realizar o serviço sem prévia assinatura de contrato e/ou termo aditivo ao contrato fazendo gerar processo de indenização em benefício próprio da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para execução do objeto contratado;

7.2. Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados

7.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

7.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760

Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:38:22
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2026.04.09
16:07:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste termo e demais documentos que integram o processo;
- 8.2. Providenciar a Imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do município de Vila Pavão/ES;
- 8.3. Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos produtos;
- 8.4. Entregar os materiais nos locais/escolas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.6. Custear o frete referente à devolução dos produtos defeituosos, dentro do prazo de garantia;
- 8.7. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o Inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.656/93;
- 8.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760
Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:38:39
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09
16:07:15 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760
Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:38:57
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:00
783745702
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09
16:07:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recursos
0000398	1500000000/1552000000/1555000000
0000406	1500000000/1552000000/1555000000
0000414	1500000000/1552000000/1555000000
0000422	1500000000/1552000000/1555000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.1.3 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo Beatriz Maia da Rocha Saar, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 3.526-400/ES, inscrito no CPF sob nº 138.656.317-03, residente e domiciliado na Rua Ventura da Silva Neves, 394, irmãos fernandes, Barra de São Francisco/ES e em sua ausência Janiely Sangiorgio Biral, inscrito no CPF nº 145.897.277-14, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.1.4 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.:

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760

Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:39:13
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09
16:07:39 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2.2. A execução do serviço do objeto estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.2.4. O responsável pelo acompanhamento do serviço terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua troca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760
Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:39:37
-03'00"

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09
16:07:53 -03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760
Assinado de forma digital
por WANDERSON GILIARD
CAETANO
PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:39:54
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702
Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09
16:08:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 08 de abril de 2026.

JOAO
TRANCOSO:0702
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09 16:08:19 -03'00'

João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760

Assinado de forma digital por WANDERSON GILIARD CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:40:16 -03'00'

Wanderson Giliard Caetano Piris
WP COMERCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



01/04/2026 08:00:51

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pregão Eletrônico Nº 000002/2026 - 04/03/2026 - Processo Nº 002821/2025

Vencedor	WP COMERCIO LTDA
CNPJ	44.734.412/0001-20
Endereço	- RUA ELIEZER GONÇALVES DE JESUS, 275, 0 - SANTANA - CARIACICA - ES - CEP: 29154130
Contato	2732009661 wpcomercio1@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00010	00780106	ARROZ TIPO 1 05 KG arroz branco, subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1, pacote 05 kg, DONA VAVA Arroz tipo 1 05 kg	PCTE	3.000,00	13,9200	41.760,00
00012	00012	00781912	BATATA PALHA, PACOTE DE 1KG BATATA UAU BATATA PALHA	PCTE	400,00	22,0000	8.800,00
00034	00034	00781926	CÔCO RALADO SECO PURO SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA DE 100G DIKOKO COCO RALADO	PCTE	800,00	4,8000	3.840,00
00035	00035	00781927	COLORAU 500 G PRONTO COLORAU	PCTE	800,00	4,4000	3.520,00
00038	00038	00782901	FARINHA DE MANDIOCA FINA AMARELA 1 KG o produto devera apresentar registro no órgão competente, o conteúdo deve estar bem solto e seco, isento de pragas e impurezas, não devera apresentar problema com misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, cheiro forte e intenso ou azedo, não devera ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada, sabor inalterado e peso insatisfatorio. a embalagem devera estar intacta em pacotes de 1 kg. prazo de validade minimo de 6 meses a partir da data de entrega. amostra para analise GRANVITA FARINHA DE MANDIOCA FINA AMARELA	PCTE	500,00	4,5000	2.250,00
00039	00039	00781263	FARINHA DE MANDIOCA FINA BRANCA 1 KG prazo de validade 6 meses a partir da entrega amostra para analise MANA FARINHA DE MANDIOCA	PCTE	500,00	3,6500	1.825,00
00042	00042	00781931	FEIJÃO CARIOQUINHA TP 1 - PACOTE 1 KG validade 6 meses a partir da data de entrega amostra para analise DUSPATO FEIJAO CARIOQUINHA	PCTE	1.500,00	4,7000	7.050,00
00043	00043	00781265	FEIJÃO PRETO - TIPO 1 classe preto, embalagem com 1 kg e deve conter a descrição do produto, peso, lote e prazo de validade. validade minima de 06 meses. SARCEL FEIJAO PRETO	PCTE	1.000,00	5,0900	5.090,00
00047	00047	00780127	FUBÁ DE MILHO 1 KG DORICO Fuba de milho	KG.	800,00	2,6900	2.152,00
00059	00059	00774111	MACARRAO GOELINHA EMBALAGEM 500 GRAMAS, validade minima de 1 ano a partir da entrega amostra para analise MARA MACARRAO GOELINHA	PCTE	800,00	3,5000	2.800,00
00071	00071	00781419	OLEO DE SOJA 900 ML COAMO OLEO DE SOJA	UND	3.000,00	6,9700	20.910,00
00082	00082	00781957	SAL REFINADO 1 KG validade minima 6 meses amostra para analise PLUMA SAL REFINADO	PCTE	1.500,00	1,1500	1.725,00

Total do Fornecedor: 101.722,00

WANDERSON
GILIARD CAETANO
PIRIS:08538099760

Assinado de forma digital por
WANDERSON GILIARD
CAETANO PIRIS:08538099760
Dados: 2026.04.09 08:40:36
-03'00'

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.04.09
16:08:31 -03'00'

PORTARIA Nº 0234/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal n.º 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **CARLOS EMANOEL DA SILVA GOMES** para responder pela Função de Coordenador Escolar das Unidades de Ensino do Município, ficando concedida a este a respectiva Função Gratificada Padrão - FG-CE, a ser exercida no turno matutino no CMEI Biluca.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 08 de abril de 2026.

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana - Em exercício

Protocolo 1764290

Aditivo**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2025**

Código CidadES: 2024.073E0700001.02.0028
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3986/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: GRAFICA CENTRAL LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e DESCRECIMO de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2025.

de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2025, termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor: valor do decréscimo é de R\$ 572.465,00 (quinhentos e setenta e dois mil,

quatrocentos e sessenta e cinco reais), no percentual de 50 % sobre o valor do contrato original de R\$

1.144.930,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta reais), perfazendo o valor

total do presente termo aditivo para R\$ 572.465,00 (quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e

sessenta e cinco reais).

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato a partir de 07 de abril de 2026, por mais 06 (seis) meses.

Viana/ES, 06 de abril de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1764231

Comunicados**COMUNICADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**, nos termos da Lei nº 3.274/2023, **COMUNICA** o período de férias do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, cujo afastamento se dará

do dia 08/04/2026 ao dia 24/04/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/01/2026.

Viana - ES, 07 de abril de 2026.

Protocolo 1764612

Vila Pavão**Contrato****RESUMO DO CONTRATO**
Nº 021/2026 a 030/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação dos alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas da rede Municipal de Ensino de Vila Pavão-ES referente ao ano letivo de 2026.

VIGÊNCIA: 12 meses

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000398, 0000406, 0000414, 0000422.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0003

RESUMO DO CONTRATO
Nº 021/2026

CONTRATADA: RIO SERVICE ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA

ITEM: 16, 19, 24, 25 e 26.

VALOR GLOBAL: R\$ 287.700,00

RESUMO DO CONTRATO
Nº 022/2026

CONTRATADA: J.F. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ITEM: 3, 4, 9, 40, 41, 45, 48, 49, 50, 58, 65, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 92, 98, 106 e 108.

VALOR GLOBAL: R\$ 303.042,10

RESUMO DO CONTRATO
Nº 023/2026

CONTRATADA: CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA

ITEM: 17, 51, 52, 53, 78, 79, 107 e 109.

VALOR GLOBAL: R\$ 92.587,50

RESUMO DO CONTRATO
Nº 024/2026

CONTRATADA: FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

ITEM: 18, 55, 63, 77 e 84.

VALOR GLOBAL: R\$ 155.825,00

RESUMO DO CONTRATO
Nº 025/2026

CONTRATADA: GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

ITEM: 2, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 20, 23, 32, 36, 37, 44, 56, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100,

101, 102, 103, 104 e 105.

VALOR GLOBAL: R\$ 480.178,00

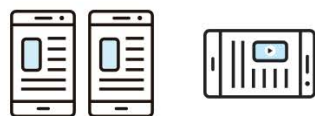
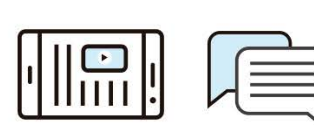
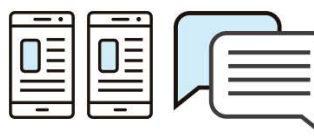
RESUMO DO CONTRATO
Nº 026/2026

CONTRATADA: LIDIA KUSTER SILVA LTDA

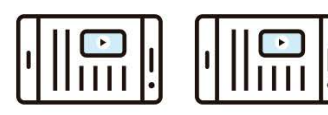
ITEM: 1, 21, 22, 33, 54, 57, 64 e 72.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.597,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 027/2026****CONTRATADA:** VITÓRIA FOODS LTDA**ITEM:** 31.**VALOR GLOBAL:** R\$ 46.500,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 028/2026****CONTRATADA:** STIMA SAUDE E ESTETICA LTDA**ITEM:** 46.**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.415,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 029/2026****CONTRATADA:** RF CARNES ESPECIAIS LTDA**ITEM:** 27, 28, 29 e 30.**VALOR GLOBAL:** R\$ 212.750,00**RESUMO DO CONTRATO****Nº 030/2026****CONTRATADA:** WP COMERCIO LTDA**ITEM:** 10, 12, 34, 35, 38, 39, 42, 43, 47, 59, 71 e 82.**VALOR GLOBAL:** R\$ 101.722,00

Vila Pavão, ES, 08/04/2026

João Trancoso**Prefeito do Município****Protocolo 1764647**www.amunes.org.br
www.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.brwww.amunes.org.br**Aditivo****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023****PROCESSO:** 000413/2026**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/Es**CONTRATADA:** ECO-TECH SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11/04/2023, bem como o reajuste dos valores dos serviços, com base no IPCA/IBGE, nos termos previstos em suas Cláusulas Quarta e Vigésima Primeira.**DA PRORROGAÇÃO:** Até dia 11/04/2027**DO VALOR:** R\$ 35.820,00**DA DESPESA:** Fichas - 0001434**DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 08/04/2026

João Trancoso**Prefeito do Município de Vila Pavão/ES.****Protocolo 1764003**www.amunes.org.br